



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/00

Artigo 1º) - A prestação da jornada suplementar, por antecipação ou prorrogação da normal, do Motorista da Câmara deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Motorista da Câmara anotará em impresso próprio, conforme modelo anexo, o início e o término da jornada suplementar.

Artigo 2º) - O documento de que trata o artigo anterior deverá ser preenchido e entregue à direção da Câmara em até 48 horas da prestação adicional, sob pena de não serem computadas as horas extraordinárias.

Parágrafo Único - O sistema de controle ora criado destina-se ao registro da jornada suplementar iniciada ou terminada em horário em que não haja expediente.

Artigo 3º) - A remuneração de jornada suplementar, diurna ou noturna, obedecerá ao estabelecido na legislação.

Parágrafo Único - Serão computadas as frações superiores a 15 minutos.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Guararema, 13 de março de 2000


Djalma de Faria
Presidente



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DIÁRIO No. _____

Solicitante: _____

Dia: _____

Início: _____

Término: _____

Intervalo para refeição e repouso: Início: _____

Término: _____

Vistos:

do solicitante: _____

do motorista: _____

do Presidente da Câmara: _____

Para uso da Diretoria

Total das horas extras: Diurnas: _____

Noturnas: _____